



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo II da Lei no 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências” para o fim de estabelecer a isenção de ICMS sobre operações relativas à geração de energias renováveis aos Municípios e às instituições que menciona.

Art.1º Fica acrescentado o Art. 1º-B ao Anexo II da Lei n o 10.297, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art.1º-B Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações relativas à geração de energias renováveis realizadas por Municípios, universidades comunitárias e instituições sem fins lucrativos e filantrópicas que produzam energias renováveis destinadas à manutenção e uso de suas estruturas físicas e móveis.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas à geração de energias renováveis, tais como energia solar, eólica, hídrica, geotérmica e de biomassa.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para os Municípios – instalações públicas municipais –, universidades comunitárias, instituições sem fins lucrativos e filantrópicas que produzam energias renováveis para a manutenção e uso de suas estruturas físicas e móveis. A isenção pretendida visa incentivar a produção de energia limpa e sustentável, aliviando financeiramente essas entidades que contribuem para a preservação do meio ambiente.

A produção de energia a partir de fontes renováveis, como solar, eólica, hídrica e biomassa, representa uma alternativa sustentável e essencial para a preservação do meio ambiente. Incentivar a geração de energia limpa não só contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e do impacto ambiental causado pelas fontes de energia convencionais, mas também promove a diversificação da matriz energética do país, tornando-a mais segura e resiliente.

Além dos benefícios ambientais, a isenção do ICMS para essas instituições terá um impacto econômico positivo. A redução dos custos com energia permitirá que os municípios e as entidades filantrópicas destinem mais recursos para outras atividades essenciais, como a prestação de serviços públicos, saúde, educação e assistência social. Tais instituições desempenham um papel fundamental no bem-estar da população e no desenvolvimento local, especialmente em regiões menos favorecidas.

Ao incentivar a adoção de energias renováveis por parte dessas instituições, o projeto de lei promove o desenvolvimento sustentável, apoia a preservação do meio ambiente e fortalece a economia local. Ademais, a medida alinha-se às diretrizes globais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas, que são hoje uma prioridade para a comunidade internacional.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de grande relevância para o avanço da política ambiental e energética do país, além de representar um apoio concreto às instituições que desempenham papéis essenciais na sociedade, contribuindo para um futuro mais sustentável e justo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação da proposição ora apresentada



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
09/10/2024, às 16:39.
